

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Edital de Credenciamento 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	160039-HOSPITAL GERAL DE SALVADOR	ALAN MARTINS SALDANHA	14/08/2025 10:08 (v 4.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64585.009705/2024-27

1. Da Convocação

- A União, representada pelo HOSPITAL GERAL DE SALVADOR (HGeS), do Exército Brasileiro, com sede na Rua Castro Neves nº 72, bairro Matatu, CEP 40255-020, cidade de Salvador, estado da Bahia, mediante a Comissão de Credenciamento, designada no BI nº 36, de 20 FEV 25, do HGeS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Atenção Domiciliar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação física, psicológica e psicopedagógica, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
 - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
 - Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
 - Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
 - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
 - Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
 - Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
 - Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
 - Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
 - Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
 - Portaria nº 508-DGP, de 12 de novembro de 2024 (IR 30-38);
 - Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
 - Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
 - Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
 - Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

17. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
 18. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
 19. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018; e
 20. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:
1. Anexo A: Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades;
 2. Anexo B: Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas;
 3. Anexo C: Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas;
 4. Anexo D: Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação;
 5. Anexo E: Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia;
 6. Anexo F: Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA);
 7. Anexo G: Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista;
 8. Anexo H: Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde;
 9. Anexo I: Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas;
 10. Anexo J: Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) ;
 11. Anexo K: Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS) ;
 12. Anexo L: Termo de Conciliação Judicial – MPT e União;
 13. Anexo M: Tabela Referencial de Custos do Hospital Geral de Salvador;
 14. Anexo N: Tabela Referencial de Custos da Base de Apoio Regional de Ilhéus;
 15. Anexo O: Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1);
 16. Anexo P: Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 17. Anexo Q: Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação;
 18. Anexo R - Modelo de Relatório e Laudo de Vistoria;
 19. Anexo S - Termo de Referência.
4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.hges.eb.mil.br ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo e-mail cec@hges.eb.mil.br.

2. Do Objeto

1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado da Bahia, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Atenção Domiciliar, Atendimento de Emergência /Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação física, psicológica e psicopedagógica aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.
2. A prestação dos serviços abará os Municípios sob jurisdição das UG/FuSEx vinculados ao Hospital Geral de Salvador (Aiquara, Amargosa, Anagé, Apuarema, Aracatu, Aratuípe, Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Botupora, Brumado, Caculé, Caetanos, Caetité, Cairu, Camaçari, Candeias, Cardeal da Silva, Conde, Camamu, Candiba, Cândido Sales, Caraibas, Caturama, Conceição de Almeida, Condeúba, Contendas do Sincora, Cordeiros, Dário Meira, Dias D'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Esplanada, Elísio Medrado, Encruzilhada, Érico Cardoso, Gandu, Gongogi, Guajeru, Guanambi, Itaparica, Ibiassucê, Ibiçara, Ibirataia, Igaporã, Igrapiúna, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamarí, Itaquara, Íturuçu, Ituaçu, Ituberã, Iuió, Jacaraci,

Jaguaquara, Jaguaribe, Jandaíra, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jussiape, Lauro de Freitas, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedo do Tabocal, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Madre de Deus, Mata de São João, Maetinga, Malhada, Malhadas de Pedras, Manoel Vitorino, Maracas, Maragogipe, Matinam Mirante, Mortugaba, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Pindaí, Piraí do Norte, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Salinas da Margarida, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Santo Antônio de Jesus, São Miguel das Matas, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Taperoá, Teolândia, Tremedal, Ubaira, Urandi, Valença, Varzedo, Vera Cruz, Vitória da Conquista e Wenceslau Guimarães), e à Base de Apoio Regional de Ilhéus (Alcobaça, Almadina, Arataca, Barro Preto, Belmonte, Buerarema, Caatiba, Camacan, Canavieiras, Caravelas, Coaraci, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Guaratinga, Ibicarai, Ibicuí, Ibirapua, Igual, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagimirim, Itaju do Colonia, Itajuípe, Itamaraju, Itambé, Itanhem, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itarantim, Itororó, Jucuruçu, Jussari, Lajedão, maiquinique, Macarani, Marañ, Mascote, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Canaã, Nova Viçosa, Pau Brasil, Porto Seguro, Potiragua, Prado, Ribeirão do Largo, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Teixeira de Freitas, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca e Vereda).

3. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Edital.

3. Da Participação no Credenciamento

1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
 1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
 2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.
2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
3. Não poderão participar deste credenciamento:
 1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
 1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
 2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
 4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;
 5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;
 7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
 8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
 9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
 10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
 11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 6ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
 1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
5. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo K, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
 1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 3. Constar dias e horários de atendimento;
 4. Conter a relação de serviços;
 5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados;
 6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
 7. Ser datada e assinada pelo representante legal, devendo ser por meio eletrônico.
6. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo J, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
 1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 3. Constar dias e horários de atendimento;
 4. Conter a relação de serviços;
 5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
 7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, devendo ser por meio eletrônico;
 8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
7. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
 1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. Da Habilitação

1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

1. Organização Civil de Saúde (OCS):

1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 1. Ata de fundação;
 2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
 4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;
 5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

1. Carteira de Identidade; e
2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Organização Civil de Saúde (OCS):

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e
5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
 5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

3. Qualificação técnica:

1. Organização Civil de Saúde (OCS):

1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
2. Documentação do responsável técnico da OCS:
 1. RG e CPF;
 2. Certificado de especialidade;
 3. Registro no Conselho de Classe.
3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada digitalmente pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
 1. Nome completo;
 2. Especialidade clínica;
 3. Número no registro de classe.
4. Alvará de localização e funcionamento válido;
5. Alvará de autorização sanitária válido;
6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
 2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

3. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
5. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;
 1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
6. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
 1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
 1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
 1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.
 3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;
 1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
 1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
4. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.
5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo P.
6. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 /1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

8. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. Dos Recursos Financeiros

1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

UG	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI
167039	2	171500	0270270013	339039	-	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/
167039	2	171500	0270270013	339036	-	D8SAFUSPRSA-FUSEX-PSA
167039	2	171497	0151000000	339039	-	D8SAFCTOCSA—FC-OCS
167039	2	171497	0151000000	339036	-	D8SAFCTPRSA-FC-PSA
167039	2	171499	0270270037	339039	-	D8SACIVOCSA – PASS OCS
167039	2	171499	0270270037	339036	-	D8SACIVPRSA – PASS PSA
167039	2	171498	0151000000	339039	-	D8SAECBOCSA – EX-CMB OCS
167039	2	171498	0151000000	339036	-	D8SAECBPSA – EX-CMB PSA
167039	2	171500	0270270013	339147	-	D8SAFUSPRSA
167039	2	171499	0270270037	339147	-	D8SACIVPRSA
167039	2	215845	1005000142	339039	-	D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C
167039	2	215845	1005000142	339036	-	D8SAFUSCONS-FUSEX PSA
167039	2	215844	1005000142	339039	-	D8SACIVCONS-PASS – OCS/C - FEx
167039	2	215844	1005000142	339036	-	D8SACIVCONS-PASS – PSA - FEx
167039	2	215843	1123000000	339039	-	D8SAECBCONS-ECB- Ex CMB - OCS/C
167039	2	215843	1123000000	339036	-	D8SAECBCONS-ECB- Ex CMB - PSA
167039	2	215842	1050000142	339039	-	D8SAFCTCONS-FC - OCS/C

167039	2	215842	1050000142	339036	-	D8SAFCTCONS-FC - PSA
--------	---	--------	------------	--------	---	----------------------

6. Do Contrato e suas alterações

1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas Propostas ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.
3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, de sua assinatura, na forma dos arts 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual. prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Do Regime de Execução

1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
2. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
 1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
 2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
 1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;
 1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 2, 3 e 4 do "Regime de Execução". Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;
 1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
 2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 2, 3 e 4 do "Regime de Execução" serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo D deste Edital.

7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.
 1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
 2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.
8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar (conforme estabelece Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024):
 1. psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia e terapia ocupacional, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;
 2. fisioterapia, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;
 3. para a área de psicologia e psicopedagogia, até 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias; e
 4. número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial.
9. Nos contratos a que se referem o subitem 8 do "Regime de Execução" ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 39 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024.
10. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
11. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "O", deste edital.
12. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
13. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
 1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.
14. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. Dos Preços e Condições de Pagamento

1. A remuneração dos serviços são os constantes da Tabela Referencial de Custos do Hospital Geral de Salvador - Anexo M ou Tabela Referencial de Custos da Base de Apoio Regional de Ilhéus - Anexo N ao presente Edital.
 1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.
 1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.
 2. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, com ano e valor de UCO constantes da Tabela Referencial de Custos do Hospital Geral de Salvador - Anexo M ou Tabela Referencial de Custos da Base de Apoio Regional de Ilhéus - Anexo N ao presente Edital.
 3. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.
 4. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes das Tabelas Referenciais - Anexo M ou N ao presente Edital.
 5. A diária do Centro de Terapia Intensiva (CTI) será paga conforme os valores constantes das Tabelas Referenciais - Anexo M ou N ao presente Edital. para contratos de credenciamento, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
 1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto das Tabelas Referenciais - Anexo M ou N ao presente Edital, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;
 2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.
6. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.
7. Consta dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:
 1. Medicamentos e Quimioterápicos: valores acordados no parâmetro constante na tabela BRASÍNDICE conforme especificações constantes nas Tabelas Referenciais - Anexo M ou N ao presente Edital.
 1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
 1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".
 2. Material descartável, material radiológico, gases medicinais e OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos) o valores são os constantes das Tabelas Referenciais - Anexo M e N ao presente Edital.
8. Em medicamentos que não constam na tabela BRASÍNDICE e nas especificações constantes nas Tabelas Referenciais - Anexo M ou N ao presente Edital:
 1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
 2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
9. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
 1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
 2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
2. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.
3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
 1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
 2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
6. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Geral de Salvador, conforme CNPJ constante da Nota de Empenho, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
7. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.
8. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

10. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
12. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
 1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;
 2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;
 1. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;
 2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;
 3. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fusexfnf@hges.eb.mil.br.
 1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: Hospital Geral de Salvador, Rua Castro Neves, 72 - Matatu, Salvador - BA, 40255-020.
 4. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
 5. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
17. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. Da Atualização dos Preços

1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.
 1. Quando os valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.
 2. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela BRASÍNDICE, com atualização publicadas pela revista, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

3. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.
 4. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.
2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10. Das Obrigações do Credenciante

1. O CREDENCIANTE obriga-se a:
 1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
 2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
 3. Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

11. Das Obrigações dos Credenciados

1. O CREDENCIADO obriga-se a:
 1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
 2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
 4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
 5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
 6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
 7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
 8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
 9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
 1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. Das Sanções

1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. dar causa à inexecução total do contrato;
 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
 6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
 3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:
1. Advertência;
 2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.
8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
9. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Salvador.

13. Da Rescisão

1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
 1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:
 1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz; e
 8. caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
 3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
 3. O Comando da 6ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.
 4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
 1. Devolução de garantia;
 2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 3. Pagamento do custo da desmobilização.
 5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
 1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública;
 2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.
 6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
 7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
 8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
 9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. Dos Recursos

1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
 2. Os recursos deverão ser via sistema do compras.gov.br.

15. Da Impugnação e Pedidos de Informação

1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema compras.gov.br.
3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. Da Revogação

1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. Do Foro

1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Salvador-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. Das Disposições Gerais

1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
 1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
 2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
 3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
 4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
 6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Geral de Salvador.

7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou até a transferência para outra instituição hospitalar.
1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
 2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
8. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Salvador poderá adotar decisão diversa da prevista no presente edital, desde que motivada e fundamentada, visando resguardar o direito fundamental à vida e a saúde dos usuários, sempre que constatado risco iminente de dano grave à integridade física ou à continuidade do atendimento. Tal faculdade observará os princípios previstos nos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.
1. A adoção dessa medida excepcional não poderá implicar em qualquer forma de favorecimento, tratamento desigual ou violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo a motivação expor de forma clara a imprescindibilidade da medida e as razões que impedem o cumprimento das disposições originais do edital
9. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 6ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
10. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital Geral de Salvador e encaminhadas para endereço eletrônico cec@hges.eb.mil.br.
11. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-de-unidades-da-consultoria-geral-da-uniao.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: APROVO o presente Edital de Credenciamento, autorizando sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial desta instituição.

RICARDO RIBEIRO BEIS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/08/2025 às 10:08:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo A - Contrato Hospitais.pdf (311.53 KB)
- Anexo II - Anexo B - Contrato Clinicas Medicas.pdf (313.41 KB)
- Anexo III - Anexo C - Contrato Cliicas Odontologicas.pdf (255.53 KB)
- Anexo IV - Anexo D - Contrato Reabilitacao.pdf (247.16 KB)
- Anexo V - Anexo E - Contrato Laboratorio.pdf (233.45 KB)
- Anexo VI - Anexo F - Contrato PSA.pdf (248.33 KB)
- Anexo VII - Anexo G - Contrato PSA Cirurgiao Dentista.pdf (290.35 KB)
- Anexo VIII - Anexo H - Contrato Atencao Domiciliar.pdf (322.54 KB)
- Anexo IX - Anexo I - Contrato Cooperativa.pdf (281.84 KB)
- Anexo X - Anexo J - Requerimento para Credenciamento PSA.pdf (118.92 KB)
- Anexo XI - Anexo K - Modelo de Carta Proposta.pdf (74.75 KB)
- Anexo XII - Anexo L - Termo de concilicao judicial.pdf (526.55 KB)
- Anexo XIII - Anexo M - Referencial de Custos para a Sede Salvador.pdf (395.09 KB)
- Anexo XIV - Anexo N - Referencial de Custos para a Sede Ilheus.pdf (288.45 KB)
- Anexo XV - Anexo O - Procedimentos sujeitos a parecer nao cobertos.pdf (121.99 KB)
- Anexo XVI - Anexo P - Modelo de declaracao art 7 inciso XXXIII.pdf (98.29 KB)
- Anexo XVII - Anexo Q - Areas de prestacao de servico de assistencia medico hospitalar odontologica e de reabilitacao.pdf (154.29 KB)
- Anexo XVIII - Anexo R - Modelo de Relatorio e Laudo de Vistoria.pdf (107.05 KB)
- Anexo XIX - Anexo S - Termo de Referencia n 125_2024.pdf (398.02 KB)